

**A RESPONSABILIDADE DA AUDITORIA EXTERNA NA FRAUDE CONTÁBIL DO
BANCO PANAMERICANO**

Arthur Nascimento Bernardes Coelho¹

Nilton Cesar Lima²

Gustavo Henrique Silva de Souza³

Sonia Valle Walter Borges de Oliveira⁴

Márcio Mattos Borges de Oliveira⁵

RESUMO

O objetivo do presente estudo foi analisar a responsabilidade da auditoria externa correspondente à fraude contábil revelada no Banco PanAmericano. Fraude essa que foi descoberta pelo Banco Central no ano de 2010. Para a realização da pesquisa utilizou-se de fontes primárias e secundárias, adotando como pressuposto para análise empírica e posteriores evidências os balanços anunciados, pareceres de auditoria e noticiários em fontes primárias e jornalísticas, em virtude da limitação de estudos científicos encontrados ao escopo de pesquisa, fraude contábil no Banco PanAmericano. A classificação metodológica da pesquisa foi de ordem exploratória com abordagem qualitativa. Os resultados demonstraram que, embora a fraude fosse difícil de ser descoberta a empresa de auditoria externa Delloite poderia ter se esforçado mais na busca de respostas quanto às demonstrações contábeis, ou ao menos ter exposto os seus limites e dificuldades quanto à análise dessas demonstrações através de um parecer com ressalvas. Espera-se que com o presente estudo possa contribuir para o estudo de fraudes, do por que elas acontecem, de suas características, assim como a atuação da auditoria interna e externa em tais casos, e também proporcionar uma reflexão quanto à responsabilidade do auditor nesse tipo situação.

Palavras chave: Auditoria externa. Fraudes Contábeis. Responsabilidade do auditor.

ABSTRACT

The objective of the present study was to analyze the external audit responsibility corresponding to the accounting fraud revealed in Banco PanAmericano. This fraud that was discovered by the Central Bank in the year 2010. For the conduct of research using primary and secondary sources, adopting as a prerequisite for empirical analysis and later disclosures the balance sheets announced, opinions and news on primary sources and reports, due to the

¹ Bacharel em Ciências Contábeis.

² Professor Adjunto da UFU e Diretor da Faculdade de Ciências Contábeis da UFU.

³ Professor Assistente do IFNMG

⁴ Professora Associada da FEARP/USP e Chefe do Departamento de Administração.

⁵ Professor Titular da FEARP/USP

limitation of scientific studies found the search scope, accounting fraud at Banco PanAmericano. The methodological research classification was exploratory qualitative approach order. The results showed that, although the fraud was hard to find the external audit company Deloitte could have made more of an effort in the search for answers about the financial statements, or at least have exposed its limitations and difficulties with regard to the analysis of these through opinion statements with caveats. It is hoped that this study will contribute to the study of fraud, why they happen, its characteristics, as well as the performance of internal and external audit in such cases, and also provide a reflection regarding the auditor's responsibility in this type situation.

Keywords: *External Audit. Accounting frauds, Audit Responsibility.*

1. Introdução

Sob as considerações de que as informações e dados devam ser transparentes, fidedignos e complacentes às conformidades contábeis para que planejamentos e decisões possam frutificar assertivas à operacionalidade e objetivos organizacionais, a figura da auditoria faz-se determinantes no atual cenário econômico mundial.

Em paralelo a essa breve abordagem, Hendriksen e Breda (1999), afirmam que um maior grau de informações fornecidas aos usuários sobre a situação econômico-financeira das organizações aumenta a eficiência do mercado e, conseqüentemente, reduz os seus riscos alelos às decisões de investimentos, por exemplo. Sendo assim, dependendo do tipo e quantidade de informações transmitidas, pode-se afetar a percepção dos investidores sobre determinada organização. Ou seja, o modo como a contabilidade é feita é de grande importância ao mercado financeiro, seja desde um plano de contas contábeis em suas características de relevância, atualizados e conformes, até o momento de avaliar consistências em níveis de auditoria, para fins de confiabilidade das informações.

Porém, muitas vezes, tais informações sofrem graves manipulações que diminuem a confiança dos investidores no mercado; a área contábil, aliás, sofreu diversas fraudes, muitas dessas que desencadearam em escândalos alarmantes, tendo como um dos principais exemplos a gigante companhia de energia estadunidense Enron. Segundo Silva, Nascimento e Ott (2007, p. 1) “estes fatos suscitaram debates sobre a transparência e o formato das informações divulgadas pelas empresas ao mercado e sobre a ética e a boa-fé exigida de administradores, contadores e auditores”.

No Brasil, quando se trata do mercado de ações, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), busca regular de acordo com Lei nº 6.385, artigo 4º, cuja organização deverá “evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários negociados no mercado”.

Observa-se, portanto, que há esforços para precaver os crimes envolvendo fraudes contábeis, porém nem sempre isso é o suficiente; COMER (1998, p. 17) afirma que “quando a administração falha em perceber os primeiros indicativos de que existem coisas erradas na organização, é quando a empresa está mais propensa a fraudes contábeis, não sendo, dessa forma, culpa somente de deficiências dos controles”.

No Brasil, um dos exemplos em que tais esforços não foram suficientes para a precaução de tal tipo de crime foi a fraude contábil do Banco PanAmericano. A descoberta de inconsistências no Balanço Patrimonial da organização foi divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) no dia 8 de setembro de 2010. Segundo matéria do jornal “G1” do dia 23 de agosto de 2012, o relatório da Polícia Federal apontava inicialmente 14 envolvidos no rombo de 2,5 bilhões no Banco PanAmericano, ainda de acordo com a reportagem, entre os 14 executivos estavam envolvidos diretores e membros do conselho de administração. Com o avanço das investigações, o valor do rombo aumentou, e, dessa forma, o Banco PanAmericano fez um empréstimo no valor do rombo ao Fundo Garantidor de Crédito (FGC) para recompor sua situação patrimonial. O FGC foi de R\$ 4,3 bilhões de seu patrimônio – que era de R\$ 28 bilhões em novembro de 2010. Aporte esse, que não houve nenhuma exigência.

O caso do Banco ainda se destaca por parte de compra de suas ações pela Caixa Econômica Federal antes da fraude ser descoberta, em 2009. Os relatórios informados na matéria da “Veja” em 11 de novembro de 2011 afirma que “a Caixa Econômica Federal comprou 49% do capital votante do PanAmericano, assumindo 35,54% do capital total”, tal como também pode ser constatados nos demonstrativos do Banco. Ainda na mesma reportagem, afirma-se que “os dados internos do PanAmericano eram auditados pela Deloitte. A KPMG, o Banco Fator e a BDO analisaram as contas do Banco durante a operação de venda de participação para a Caixa. Nenhuma delas identificou as inconsistências contábeis”. Tais evidências também foram observadas nos relatórios destacados pelos auditores.

Como já foi mencionado, distorções nas informações contábeis geram desconfiança dos investidores no mercado, e, na situação do Banco PanAmericano. É razoável se questionar o porquê uma fraude que causou um rombo de tal tamanho foi despercebida pelos controles que deveriam detectá-la, ou seja, os controles das auditorias, tanto interno como externo, e até mesmo pela fiscalização do BACEN.

Levando em consideração esse breve contexto, adotaram-se as seguintes problematizações de pesquisa: teria a auditoria externa agido de forma correta acerca dos procedimentos adotados? Ou seja, as arbitrações éticas, seguiram os procedimentos corretos? Até onde vai a responsabilidade do auditor?

Portanto, o objetivo principal do trabalho é estudar os procedimentos da auditoria externa do Banco PanAmericano, verificar se foram aplicados corretamente, e, também, verificar a ética de tal auditoria.

A análise dos erros de procedimentos de uma auditoria é essencial à sua melhora. Identificando tais erros, é possível encontrar maneiras de eles serem eliminados, ou, ao menos, minimizados, fazendo com que, dessa forma, as informações contábeis sejam mais transparentes aos investidores e à sociedade. O trabalho se justifica, portanto, com base no estudo dos procedimentos e da ética da auditoria externa no caso de fraude do Banco PanAmericano, para o apontamento de possíveis erros. Dessa forma, tem-se a intenção de destacar as falhas e encontrar soluções para que se possa de forma mais plena entender casos de corrupção como do Banco PanAmericano e a atuação da auditoria externa na situação.

Para compreender o objeto de estudo sob sua problematização, classificou-se seus propósitos como exploratório com abordagem qualitativa, tendo como instrumentos técnicos a pesquisa bibliográfica, sendo compostas de artigos, reportagens de cunho empírico em fontes primárias, assim como dos relatórios de auditoria do Banco PanAmericano.

O estudo abrange inicialmente com os aspectos introdutórios, constituindo-se na sequência a base para a construção do referencial teórico, abordando: a história e explicação da fraude do Banco PanAmericano, os procedimentos de auditoria da Deloitte no Banco PanAmericano, procedimentos da auditoria externa, e, por fim, a responsabilidade do auditor externo. Após o referencial teórico, serão apresentados os aspectos metodológicos utilizados na pesquisa, bem como seus respectivos procedimentos de análise. Por último, há seção que apresenta os resultados e as considerações finais.

2. Banco PanAmericano e a fraude

De acordo com a BM&FBovespa (2012), o Banco PanAmericano foi autorizado a funcionar pelo BACEN, com registro de capital aberto na Comissão de Valores Mobiliários, em 14 de novembro de 2007. O seu relatório de administração anexo às demonstrações contábeis de 2009 informava que o banco possuía ativos de R\$11,9 bilhões, carteira de crédito de R\$9,9 bilhões e patrimônio líquido de R\$1,6 bilhão. Informava, também, que possuía parcerias com mais de 20 (vinte) mil estabelecimentos comerciais e mais de 200 (duzentas) lojas, além de 2,1 milhões de clientes com algum tipo de crédito contratado. Sua especialidade como banco múltiplo eram operações de concessão de crédito a classes de menor poder aquisitivo, oferecendo, dessa forma, financiamentos a todos os tipos aos consumidores.

Uma prática comum do Banco era a venda de carteiras de crédito. Segundo Peleias et al. (2013, p.119), “um atrativo usado pelo PanAmericano para a venda de sua carteira de crédito era a garantia que prestava como coobrigação, assumindo a responsabilidade pela inadimplência das carteiras vendidas, fato destacado nas notas explicativas das demonstrações contábeis”. Além do mais, ainda de acordo com o autor, é que tal prática do referido Banco: “aumentava significativamente o risco de liquidez do Banco, caso tivesse que responder pela inadimplência dessa carteira junto aos bancos compradores”.

Esse atrativo especificado chamou a atenção de outros investidores, e, dessa forma, em 1º dezembro de 2009 foi comemorado o contrato de compra e venda de ações com a Caixa. Segundo constatações empíricas anunciadas em reportagem jornalísticas da época, “O Globo” de 20 de julho de 2009, o Banco Central aprovou a venda de ações à Caixa Econômica Federal, que passou a deter, indiretamente, 35% do Capital Total (49% do Capital Volante) da instituição financeira. Nessa mesma linha investigativa, empírica, por agora informado pela matéria da “Folha de São Paulo” em 10 de novembro de 2010, as contas do PanAmericano foram aprovadas após revisão limitada e realizada pela Caixa, com o auxílio de consultores. A reportagem também destacou o fato de a Caixa ter contratado o Banco Fator para serviços de consultoria especializada, este que, por sinal, subcontratou a empresa de auditoria KPMG para analisar as contas do PanAmericano. Com relação a esse trabalho realizado pela KPMG, ainda segundo a reportagem, a auditoria feita pela empresa em questão era uma análise menos profunda e às vezes com acesso limitado aos dados bancários.

Com o crescimento das operações de cessão de créditos praticados pelo Banco PanAmericano, o BACEN resolveu fiscalizar detalhadamente a situação da organização, o que causou a descoberta do escândalo financeiro. Essa, por sua vez, revelada à sociedade, de acordo com a reportagem de 11 de novembro de 2010 da “Veja”: “o Banco Central descobriu as irregularidades fazendo uma auditoria circular no sistema financeiro, que consiste em cruzar dados de compra e venda de carteiras de todos os bancos”.

Salim e Faccin (2010) afirmam que a fraude iniciou-se com a já mencionada venda de carteiras de créditos a outras instituições como os bancos Itaú e Bradesco. Ainda mencionam que “o banco inflava seus balanços por meio de registros de carteiras de crédito que haviam sido vendidas a outras instituições como parte de seu patrimônio”. Para o BACEN, um método usado para encobrir a fraude foi o pagamento de Imposto de Renda sobre “ganhos” obtidos com carteiras vendidas e que já não pertenciam à instituição.

Sousa (2011), exemplifica a situação da fraude do Banco PanAmericano da seguinte maneira: “resumindo o caso do PanAmericano, é como se o dono de um veículo repassasse o

automóvel para outra pessoa, recebesse o dinheiro da sua venda, não possuísse mais o veículo e mesmo assim mantivesse o bem na sua Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF)”.

Outras irregularidades além da mencionada foram notadas pelo BACEN. Esse fato, também foi empiricamente observado na matéria do “Valor Econômico” de 21 de dezembro de 2012, onde relata trecho do parecer assinado pelo ex-presidente do BACEN Affonso Celso Pastore. No trecho, ele afirma que de dezembro de 2005 até março de 2006 os CDB’s foram remunerados pela taxa de 15% a.a., porém, no mesmo período, alguns investidores “especiais” foram premiados com taxas de 30,5% a.a., algo estimado a resgates de cerca de R\$ 5,4 bilhões de reais. Sob esse aspecto, Peleias et al. (2012) destaca outra parte intrigante do caso envolvendo esses CDB’s: “outro ponto que chamou a atenção do BACEN foi quando um empresário de Juiz de Fora (MG), recebeu mais de R\$120 milhões de rendimento em um ano por uma única aplicação em CDB, a taxas superiores às praticadas à época no mercado financeiro.” Para completar, segundo o BACEN, outras pessoas com o mesmo sobrenome do juiz teriam investido em outros CDB’s com taxas muito superiores às do mercado. Além de tudo, os diretores que, presumivelmente, sabiam de tudo, recebiam gordas bonificações, conforme é demonstrado na matéria do “Estado de São Paulo” de 09 de abril de 2011 que relata o depoimento do contador do PanAmericano à Polícia Federal:

Parece que eles (diretores) tiveram comissões e bônus altíssimos. O então diretor financeiro parece que recebeu R\$ 7,5 milhões em 2009 e o então presidente, tinha lá R\$ 10 milhões que eu não sei se era do então presidente ou se era do então diretor financeiro, eu não vi, porque era uma relação que uma pessoa estava falando comigo. Fora o salário deles. Só bonificação.

Mas por que tudo isso aconteceu? Quem foram os causadores da distorção contábil e por que eles fizeram isso? Em relação às carteiras, um dos motivos que pode ter feito os diretores a cometerem a fraude, principalmente aquela onde envolve as carteiras de crédito, devido à crise financeira de 2008. Novamente, retirado da matéria do “Estado de São Paulo” de 09 de abril de 2011, segue uma parte do depoimento do contador à Polícia Federal que comprova este fato:

Em 2008, veio essa crise e o banco começou a dar prejuízo. O então diretor financeiro, no desespero, falava: ‘Contador, o banco sem caixa não funciona, sem resultado ainda anda, mas sem caixa não’. Mas para eu ter caixa eu preciso de resultados. Quem vai botar dinheiro em um banco que não tá dando resultado? Então, você vai fazer o seguinte, você antecipa algumas receitas de cessões de crédito, que lá na frente eu faço e você amortiza depois.

Nesse discurso, somam-se ainda outras evidências empíricas, agora anunciada na matéria do jornal “G1” do dia 23 de agosto de 2012, que informava o relatório do BACEN

onde indicava inicialmente 14 executivos como supostos responsáveis pelo rombo, tendo dentre eles e como principal agente o Silvio Santos (presidente do Grupo Silvio Santos).

Nota-se que, a fraude vinha ocorrendo há anos. E, mesmo com uma auditoria interna e externa, fiscalizações do BACEN, e, por fim, a contratação de outra auditoria, a KPMG, após a compra de ações pela Caixa Econômica Federal, nada foi verificado até 2010. Algo muito grave, porque nessa época a Caixa Econômica Federal já havia efetivado a compra, ou seja, foi um péssimo investimento para ela.

No que compete aos prejuízos incorridos e não constatados previamente pelos auditores e BACEN, constatou-se que o Grupo Silvio Santos negociou um empréstimo com o Fundo Garantidor de Crédito na ordem de R\$ 2,5 bilhões de reais. Após a revelação de outras irregularidades, o grupo realizou outro empréstimo de R\$1,3 bilhão. Em novembro de 2010, o Grupo Silvio Santos, vendeu o restante de suas ações ao Banco BTG Pactual, deixando por ora de ser acionista, e passando o comando do Banco PanAmericano ao José Luiz Acar Pedro, sócio do BTG.

Dessa forma, operações financeiras de valorações suspeitas e não deflagradas por auditores e BACEN não motivavam suspeição, até que posteriormente com a desconstituição acionária tal discurso e novas investigações do BACEN em níveis de fraudes começaram a se despertar e revelar irregularidades.

3. Procedimentos de auditoria da Deloitte no Banco PanAmericano

Gradilone (2010) afirma que as empresas de auditoria são pagas para garantir a confiabilidade das informações publicadas pelas empresas.

No entanto, não foi isso que aconteceu na auditoria independente do Banco PanAmericano. A fraude que causou um rombo ao Banco de R\$4,3 bilhões, descoberta muito tempo depois do seu início pelo Banco Central, passou despercebida pela empresa de auditoria Deloitte e KPMG. Tudo leva a crer, porém, que a Deloitte estava ignorante do que estava acontecendo dentro do PanAmericano. Peleias et al. (2013, p.120) afirmam que “os pareceres levavam a crer que a Deloitte não sabia o que acontecia e conferiam credibilidade às demonstrações contábeis junto ao mercado financeiro em geral, clientes e investidores”.

Antes da explosão da crise de 2008, a Deloitte publicou as demonstrações contábeis dos períodos findos nos meses de dezembro de 2008, de 2009 e junho de 2010. O texto do 3º parágrafo dos pareceres era o seguinte:

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e

consolidada, do Banco PanAmericano S.A. em 30 de junho de 2010 e de 2009, o resultado de suas operações, os seus fluxos de caixa, as mutações de seu patrimônio líquido (controlador) e os valores adicionados nas operações correspondentes aos semestres findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. São Paulo, 12 de Agosto de 2010 Deloitte, Touche Tohmatsu, CRC nº 2 SP 123456/O-7 Sócio1 - Contador CRC nº 1 SP 234567/O-8 (g.n.) e Sócio 2 - Contador - CRC nº 1 SP 345678/O-9 para os balanços de 12/09 e 08.

Diante desse parecer da Deloitte, Gradilone (2010) questiona como um rombo de tal tamanho passou despercebido. Pontes (2010), por outro lado, aponta o prestígio e o respeito da Deloitte e da KPMG no mercado, essa segunda sendo a contratada na auditoria para o negócio de compra de ações da Caixa Econômica Federal. Trata-se de duas das maiores empresas de auditoria no mundo. Além disso, o autor ainda argumenta sobre as dificuldades para a detecção da fraude, pois a administração está diretamente envolvida. Conta, ao seu favor, o fato de que não dispunha de acesso ao banco de dados dos Bancos com quem o PanAmericano negociou a carteira de crédito. Se as empresas de auditoria tivessem acesso, certamente passaria a ter responsabilidade.

Quanto aos procedimentos da Deloitte, mais curiosidades se revelaram: a matéria do “Estado de São Paulo” de 16 de fevereiro de 2011 relatou problemas nos procedimentos de auditoria e documentos de trabalho usados. A matéria revela que a Deloitte pediu ao PanAmericano que mandasse cartas ao Bradesco e Itaú solicitando informações. Nas respostas obtidas entregues pelo PanAmericano não havia informações sobre as carteiras de crédito, e, sendo assim, a Deloitte somente aplicou um teste alternativo, mas não contemplou o saldo das obrigações por cessão de créditos, que foi, como já mencionado, a origem de todo o problema.

Outra peculiaridade do caso foi a falta de ressalvas no parecer das últimas demonstrações financeiras. A “Revista Veja” em uma matéria de 17 de fevereiro de 2011 comenta que a auditoria “emitiu parecer sem ressalvas referentes às demonstrações financeiras de 30/06/2010”. Combinado a tudo isso, Varela (2010) diz que “a venda de carteiras de créditos para outros bancos, sem a devida baixa, não foi notada pela Deloitte porque a empresa deixou de fazer checagens primárias nos demonstrativos contábeis.

Por fim, a matéria da “Folha de São Paulo” de 24 de novembro de 2011 apurou que as investigações feitas pelo Banco Central resultaram na autuação da Deloitte em R\$500 mil e na inabilitação de, pelo menos, um sócio. O Banco Central, segundo a matéria, acusa a Deloitte por omissão quanto ao procedimento padrão conhecida por “circularização”.

4. Procedimentos da auditoria externa

Segundo a Resolução CFC nº 1203/09, o objetivo da auditoria é:

Aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. No caso da maioria das estruturas conceituais para fins gerais, essa opinião expressa se as demonstrações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. A auditoria conduzida em conformidade com as normas de auditoria e exigências éticas relevantes capacita o auditor a formar essa opinião.

Para fazer o trabalho de auditoria, o profissional precisará registrar os procedimentos que usou no trabalho, que é chamado de documentação de auditoria, que, segundo a Resolução CFC 1206/09, é “o registro dos procedimentos de auditoria executados, da evidência de auditoria relevante obtida e conclusões alcançadas pelo auditor (usualmente também é utilizada a expressão papéis de trabalho)”.

De acordo com a Resolução CFC nº 1.217/09, “o auditor deve definir e executar procedimentos de auditoria que sejam apropriados às circunstâncias com o objetivo de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente”. Ou seja, tais procedimentos têm o objetivo de obter evidências que aprovelem as informações contidas nas demonstrações contábeis.

Já a Resolução CFC nº 1.222/09 diz que um dos meios para a aplicação de procedimentos de auditoria é a amostragem em auditoria, cujo objetivo é “o de proporcionar uma base razoável para o auditor concluir quanto à população da qual a amostra é selecionada”, para que “todas as unidades de amostragem tenham a mesma chance de serem selecionadas para proporcionar uma base razoável que possibilite o auditor concluir sobre toda a população”. Na mesma Resolução, ainda se afirma que população é “conjunto completo de dados sobre o qual a amostra é selecionada e sobre o qual o auditor deseja concluir”.

Tal aplicação tem o seu risco, o qual é denominado risco de amostragem. Ainda de acordo com a Resolução CFC nº 1.222/09, risco de amostragem é o “risco de que a conclusão do auditor, com base em amostra, pudesse ser diferente se toda a população fosse sujeita ao mesmo procedimento de auditoria.” Sendo que esse risco pode levar a dois tipos de conclusões errôneas:

(a) no caso de teste de controles, em que os controles são considerados mais eficazes do que realmente são ou no caso de teste de detalhes, em que não seja identificada distorção relevante, quando, na verdade, ela existe”. O auditor está preocupado com esse tipo de conclusão errônea porque ela afeta a eficácia da auditoria e é provável que leve a uma opinião de auditoria não apropriada.

(b) no caso de teste de controles, em que os controles são considerados menos eficazes do que realmente são ou no caso de teste de detalhes, em que seja identificada distorção relevante, quando, na verdade, ela não existe. Esse tipo de conclusão errônea afeta a eficiência da auditoria porque ela normalmente levaria a um trabalho adicional para estabelecer que as conclusões iniciais estavam incorretas.

Ainda sobre amostras, na mesma resolução, é afirmado que “ao definir uma amostra de auditoria, o auditor deve considerar a finalidade do procedimento de auditoria e as características da população da qual será retirada a amostra”.

Um dos procedimentos de auditoria externa é o chamado de procedimentos de confirmação externa, ou circularização. Segundo a Resolução CFC nº 1.219/09, confirmação externa é “a evidência de auditoria obtida como resposta por escrita direta para o auditor de um terceiro (a parte que confirma), em papel, no formato eletrônico ou outro meio”. Esse procedimento pode resultar em três situações: solicitação de confirmação positiva, que significa que “a solicitação de que a parte que confirma responda diretamente ao auditor indicando se concorda ou discorda das informações na solicitação, ou forneça as informações solicitadas”; solicitação de confirmação negativa, que é a “solicitação de que a parte que confirma responda diretamente ao auditor somente se discorda das informações fornecidas na solicitação”; e, por fim, a resposta não recebida, que é “quando a parte que confirma não responde ou não responde de maneira completa, a uma solicitação de confirmação positiva, ou a devolução de uma solicitação de confirmação não entregue (devolução pelo correio, por exemplo, para um destinatário não localizado)”.

Quando acontece o caso de a resposta não ser recebida, conforme a mesma Resolução, o “auditor deve executar procedimentos alternativos de auditoria para obter evidência de auditoria relevante e confiável”.

5. Responsabilidades da auditoria externa

A auditoria independente deve ser desenvolvida por profissional da área contábil que não tenha nenhum tipo de vínculo empregatício com a empresa. Portanto, é apenas uma prestação de serviços que se trata da análise das demonstrações contábeis e opiniões e conclusões sobre ela. Sá (2002, p.41) diz que “quando a verificação dos fatos é levada a efeito por profissional liberal ou por associação de profissionais liberais e, portanto, elementos estranhos à empresa, a intervenção ou censura denomina – se auditoria externa ou independente”.

Além disso, empresas com capital no mercado de ações devem ser obrigatoriamente submetidas a auditorias externas. A Lei nº 6.385/76, em seu capítulo VII, no artigo 26, cita a responsabilidade da auditoria externa nas companhias de capital aberto:

Art 26. Somente as empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários poderão auditar, para os efeitos desta Lei, as demonstrações financeiras de companhias abertas e das instituições, sociedades ou empresas que integram o sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários.

§ 1º - A Comissão estabelecerá as condições para o registro e o seu procedimento, e definirá os casos em que poderá ser recusado, suspenso ou cancelado.

§ 2º - As empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes responderão, civilmente, pelos prejuízos que causarem a terceiros em virtude de culpa ou dolo no exercício das funções previstas neste artigo.

Zagonov (2011) afirma que, a qualidade da auditoria contribui para a estabilidade financeira, porque promove a maior disciplina de mercado. Tratando-se de instituições financeiras, o Comitê de Basileia (BCBS, 2008) denota que a realização de auditorias com credibilidade funciona como suporte à supervisão do sistema financeiro, facilitando, assim, o monitoramento das instituições bancárias.

De modo complementar, Dantas (2012) nota o peso da responsabilidade da auditoria ao apontar como bancos influenciam os demais segmentos econômicos, considerando por isso que a relevância da atuação de supervisores e auditores é de extrema importância em dar garantias de confiança do sistema. Ainda para o autor, “embora supervisores e auditores tenham papéis distintos, podem cooperar no sentido de assegurar a credibilidade da informação financeira do banco e a sobrevivência e solidez da instituição no longo prazo”.

Segundo Ojo (2008), o auditor que faz sua supervisão somente por meio de inspeções diretas tem um papel mínimo, porém, aquele que faz monitoramento direto das instituições financeiras assume um papel muito relevante. No Brasil, segundo Dantas (2012), “o mais comum é a utilização de modelos que combinam a realização de inspeções diretas com a análise indireta das demonstrações”.

Em caso de fraudes contábeis, Crepaldi (2012, p.248) diz que o auditor não é responsável pela prevenção de fraudes e erros, no entanto, deve planejar o seu trabalho levando em consideração tal risco, de forma que tenha probabilidade de identificá-lo. Crepaldi (2012, p.53) ainda afirma que na descoberta de fraude que tem efeito nas demonstrações contábeis o auditor “deve emitir seu parecer com ressalva ou com opinião adversa”.

Ainda, na Resolução CFC nº 1.207/09 que trata da responsabilidade do auditor em relação às fraudes, no contexto da auditoria e demonstrações contábeis, é dito que “a principal responsabilidade pela prevenção e detecção da fraude é dos responsáveis pela governança da entidade e da sua administração”. No entanto, quanto à responsabilidade do auditor, é

afirmado que “o auditor que realiza auditoria de acordo com as normas de auditoria é responsável por obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, como um todo, não contém distorções relevantes, causadas por fraude ou erro”, embora também diga que “devido às limitações inerentes da auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes das demonstrações contábeis podem não ser detectadas, apesar de a auditoria ser devidamente planejada e realizada de acordo com as normas de auditoria.”

Quanto a essas limitações inerentes da auditoria, é afirmado que:

Os efeitos potenciais das limitações inerentes são particularmente significativas no caso da distorção resultar de fraude. O risco de não ser detectada uma distorção relevante decorrente de fraude é mais alto do que o risco de não ser detectada uma fraude decorrente de erro. Isso porque a fraude pode envolver esquemas sofisticados e cuidadosamente organizados, destinados a ocultá-la, tais como falsificação, omissão deliberada no registro de operações ou prestação intencional de falsas representações ao auditor. Tais tentativas de ocultação podem ser ainda mais difíceis de detectar quando associadas a um conluio. O conluio pode levar o auditor a acreditar que a evidência é persuasiva, quando, na verdade, ela é falsa. A capacidade do auditor de detectar uma fraude depende de fatores como a habilidade do perpetrador, a frequência e a extensão da manipulação, o grau de conluio, a dimensão relativa dos valores individuais manipulados e a posição dos indivíduos envolvidos. Embora o auditor possa ser capaz de identificar oportunidades potenciais de perpetração de fraude, é difícil para ele determinar se as distorções em áreas de julgamento como estimativas contábeis foram causadas por fraude ou erro.”

Apesar de tais riscos, a resolução diz que, na busca de obter segurança razoável das informações, o auditor tem:

A responsabilidade de manter atitude de ceticismo profissional durante a auditoria, considerando o potencial de burlar os controles pela administração, e de reconhecer o fato de que procedimentos de auditoria eficazes na detecção de erros podem não ser eficazes na detecção de fraude. Os requerimentos desta Norma destinam-se a auxiliar o auditor na identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante decorrente de fraude e na elaboração de procedimentos para detectar tal distorção.

6. Aspectos metodológicos

Devido o caso de fraude do Banco PanAmericano ser recente, e, conseqüentemente, não haver muitas pesquisas de ordem científica sobre o assunto, tendo, portanto, uma literatura escassa, remetendo a fontes primárias e em constatações empíricas noticiadas após avaliações e investigações dos pareceres das empresas de auditoria, e sendo também necessário consultar outras fontes de ordem secundária e paralela ao objeto de estudo, o trabalho caracterizou-se como exploratório. Gil (1999) diz que a pesquisa exploratória desenvolve uma questão acerca de determinado fato, principalmente quando se trata de um tema pouco explorado e de difícil formulação de hipóteses operacionalizáveis e precisas. O autor também afirma que a pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema.

No que toca a abordagem do problema de pesquisa, é caracterizada como qualitativa. Beuren (2009, p. 92) afirma que a pesquisa qualitativa possui “análises mais profundas em relação ao fenômeno estudado”, a autora ainda destaca a importância da abordagem ao observar o fato de que “abordar um problema qualitativamente pode ser uma forma adequada de se conhecer a natureza de um fenômeno natural”.

Como já foi dito, o caso é recente, logo, utilizou-se do método da pesquisa bibliográfica para a coleta de dados. Gil (1999, p.44) afirma que a pesquisa bibliográfica “é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”, complementando ainda que uma das vantagens de tal método é “no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente.”

A utilização de fontes jornalísticas, não científicas, para a elucidação dos fatos, entendimento da fraude e os procedimentos da auditoria, configura-se como uma das maiores limitações do trabalho, de modo que, investigações de periódicos da área de ciências contábeis, administração, economia e gestão, classificados no *webQualis* da Capes, em 2014, não foi possível evidenciar outros autores, que não esses aqui explorados nesse estudo. Contudo, notificações empíricas e veiculadas em periódicos não científicos, porém analisados sob a ordem de avaliações de pareceres e representatividade em depoimentos, serviram de suporte para a observância dos propósitos neste estudo, e despertar para prósperos trabalhos investigativos sob a mesma ordem de objeto de estudo. Procurou-se, então, sobre o tema da fraude do Banco PanAmericano nos seguintes periódicos de veiculação e pautados sob análises de pareceres de auditoria e depoimentos de órgãos representativos como o Bacen e Polícia Federal: Veja, O Estado de São Paulo, Folha de São Paulo, Istoé, e Valor Econômico, dentre outros. Quando feita a busca nos sites de tais jornais, foram feitas buscas com base no tema, ou seja, procurou-se por: “Fraude PanAmericano”, “Auditoria Deloitte Banco PanAmericano”. “Procedimentos Auditoria PanAmericano”, dentre outras semelhantes, com o intuito de entender e coletar dados sobre o caso da fraude. Pesquisaram-se também artigos sobre o tema da fraude, onde se coletou a opinião de pesquisadores sobre o caso, além do mais, analisou-se o parecer de auditoria externa do Banco PanAmericano do ano de 2010.

Para a análise dos procedimentos de auditoria externa da Deloitte, portanto, usou-se de fontes de periódicos do período de 2010, ano da fraude, até 2014, assim como a análise dos balanços do Banco PanAmericano dos anos de 2008, 2009, e 2010. Através dessas informações foi possível identificar os procedimentos da Deloitte e verificá-los com normas de contabilidade das resoluções do CFC que tratam dos procedimentos de auditoria, assim

como a ética envolvida no processo. Logo, a análise é, simplesmente, verificar se os procedimentos coletados através de tais informações condizem com as normas e procedimentos do Conselho Federal de Contabilidade.

7. Análise dos dados

A fraude do Banco PanAmericano aconteceu devido à ausência de baixa de carteiras de crédito do ativo que foram concedidas a outros bancos, o que inflava o balanço. A fraude envolvia membros da alta administração, ou seja, um conluio de funcionários. Tal fraude não foi descoberta pela empresa que fazia sua auditoria externa, a Deloitte e a KPMG, bem como num primeiro instante de fiscalizações rotineiras do Bacen, mas que posteriormente o próprio Bacen suspeitou das inobservâncias das empresas de auditoria.

A Deloitte nunca havia notado nada de estranho nas demonstrações contábeis analisadas, tanto que, em sua última análise antes do rombo ser descoberto, foi emitido um parecer sem ressalvas. De acordo com a resolução do CFC nº 1.232/09, para um auditor emitir um parecer com ressalvas, deve acontecer as seguintes situações:

- a) ele, tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas não generalizadas nas demonstrações contábeis; ou
- (b) ele não consegue obter evidência apropriada e suficiente de auditoria para suportar sua opinião, mas ele conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas, se houver, sobre as demonstrações contábeis poderiam ser relevantes, mas não generalizados.

Portanto, com a emissão de um parecer sem ressalvas, a Deloitte afirmou que na data do parecer não havia nenhum tipo de distorção nas demonstrações contábeis analisadas, além do mais, de acordo com o item b, afirmaram também que não houve nenhum limite ao trabalho de auditoria, e que foi possível conseguir toda a evidência necessária para tal conclusão. No entanto, essa não era a realidade, o conluio dos membros da alta administração certamente complicou a identificação da fraude pela auditoria externa, tanto que, com a compra de ações do Banco PanAmericano pela Caixa Econômica Federal, houve outras auditorias, e elas também não encontraram nada, embora, pelo que pareça, analisaram somente certos tipos de informação.

O procedimento que o Banco Central do Brasil utilizou para descobrir irregularidades bilionárias foi um procedimento conhecido como circularização. De acordo com a resolução do CFC nº 1.219/09, circularização é “a evidência de auditoria obtida como resposta por escrita direta para o auditor de um terceiro (a parte que confirma), em papel, no formato eletrônico ou outro meio.” O que o Banco Central fez para descobrir a fraude foi,

então, simplesmente comparar o valor das carteiras de crédito do Banco PanAmericano com as respostas fornecidas pelos bancos que compraram essas carteiras de crédito.

Sendo circularização um método simples, logo é de imaginar se a Deloitte chegou alguma vez a aplicá-lo em sua análise das demonstrações. E, realmente, de acordo com as informações empíricas levantadas diante dos trabalhos dos auditores, especificamente a reportagem da Folha de São Paulo de 24 de novembro de 2011, a circularização foi tentada. Porém, segundo a reportagem, tal teste não pôde ser completado, porque os bancos para qual a Deloitte enviou as cartas não responderam. Segundo a Resolução do CFC nº 1.219/09, quando a resposta não é recebida, “o auditor deve executar procedimentos alternativos de auditoria para obter evidência de auditoria relevante e confiável”. Novamente, de acordo com a reportagem da Folha de São Paulo, é dito que a Deloitte aplicou um teste alternativo, tendo escolhido uma das amostras da carteira de crédito para checar se os negócios foram realizados, não tendo encontrado nenhuma irregularidade, sendo que, dessa forma, decidiu ser desnecessário fazer ressalvas.

No entanto, ainda de acordo com a Resolução nº 1.219/09, “a natureza e extensão dos procedimentos alternativos de auditoria são afetadas pela conta e pela afirmação em questão. Uma resposta não recebida a uma solicitação de confirmação pode indicar um risco de distorção relevante não identificado anteriormente. Nessas situações, o auditor pode necessitar revisar o risco de distorção relevante, avaliado no nível de afirmações, e modificar os procedimentos de auditoria planejados”.

Ainda afirma-se em tal Resolução que “em certas circunstâncias, o auditor pode identificar um risco de distorção relevante avaliado no nível de afirmações para o qual é necessária uma resposta a uma solicitação de confirmação positiva para obter evidência de auditoria apropriada e suficiente”.

8. Considerações finais

O presente trabalho teve como objetivo compreender as responsabilidades dentre os procedimentos e ética adotados na atuação das empresas de auditoria externa no caso de fraude do Banco PanAmericano, bem como analisar se ela teve ou não responsabilidade pela fraude. Para isso, foi necessário estudar como transcorreu os trabalhos de auditoria no Banco PanAmericano, as características da fraude, o modo como ela aconteceu. Por ser um acontecimento recente, é de se esperar que não haja muitos estudos sobre o assunto, o que fez necessário a consulta de fontes da mídia jornalísticas, porém embasadas em análises de

pareceres e depoimentos de órgãos representativos nas investigações, para em seguida compreender o caso, o que pode ser considerado um limite ao trabalho, já que tais fontes não são somente científicas. Após a elucidação dos fatos da fraude por esses meios, e inclusive com as constatações dos pareceres das empresas de auditoria, analisaram-se as atitudes da Deloitte com base nas normas e procedimentos contábeis em vigor no Brasil.

Na pesquisa dos fatos, foi possível perceber que, realmente, a fraude foi pensada de forma intrincada, principalmente com o conluio dos funcionários, o que dificultou muito a sua identificação. O que reforça esse fato é a venda de ações à Caixa Econômica Federal antes da fraude ser descoberta: o Banco PanAmericano teve outras auditorias por causa dessa venda, e nada foi encontrado.

No entanto, como é de conhecimento, uma fraude desse porte sempre traz prejuízos ao mercado, os investidores perdem confiança nele, passam a olhar com desconfiança os pareceres das auditorias. O caso em questão é agravado por ter envolvido dinheiro público, porque só depois que a venda de ações à Caixa foi concretizada que a fraude foi descoberta, logo, pode-se notar que a não identificação da fraude trouxe imensos efeitos negativos.

Sendo assim, com base na análise de dados, conclui-se que o trabalho de auditoria da Deloitte poderia ter sido mais completo. O fato de não ter colocado ressalvas em seu último parecer é o que demonstra isso. Como pode ser constatado, uma instituição bancária influencia vários setores da sociedade, além do mais, há sempre a confiança que os investidores depositam em tais informações. Logo, a Deloitte, ao ter tentando o método da circularização e não ter recebido respostas, deveria ter feito ressalvas sobre isso no parecer evidenciando em pormenores suas particularidades observadas nos relatórios contábeis, assegurando que seus procedimentos sejam fidedignos. Ou seja, o teste da amostragem não foi suficiente, era necessário o auditor expor os limites das suas evidências no parecer.

Sem dúvidas, a fraude do Banco PanAmericano realmente era difícil de ser detectada, o conluio dos funcionários de alto escalão complicava bastante a situação. Mas é responsabilidade do auditor informar seus limites de sua análise na emissão de opiniões, principalmente quando tal opinião pode afetar o mercado tremendamente. Ou seja, mesmo quando a fraude é difícil de ser descoberta, ou mesmo quando não haja fraude alguma, é necessário informar tais limites no parecer se o auditor achar que eles são relevantes.

Levando em consideração tais achados, e diante das problematizações destacadas: até que ponto as demonstrações contábeis das organizações são confiáveis? Seriam os métodos empregados pelas auditorias externas suficientes para a descoberta de fraudes? Ou tais procedimentos deveriam ser mais detalhistas para a segurança do investidor? Logo:

Uma das principais contribuições do estudo é que na análise da responsabilidade da auditoria externa do Banco PanAmericano, detectou-se que uma fraude pode revelar mais observâncias envolvidas numa investigação futura, e que, atualmente, não possui muitos estudos científicos sobre ela. Logo, há muitos tipos de estudos que podem ser recomendados sobre esse tipo de fraude: análise dos controles internos, atitudes da governança antes e depois, sinais de alerta que poderiam ter sido detectados para a descoberta da fraude, enfim, vários aspectos podem ser ainda investigados acerca desse objeto de estudo.

Referências

- ADACHI, C.; ROMERO, C. Rombo no PanAmericano vai a R\$ 4 bi e BTG faz oferta. **Valor Econômico**, São Paulo, 28 jan. 2011. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/arquivo/869871/rombo-no-panamericano-vai-r-4-bi-e-btg-faz-oferta>>. Acesso em: 21 de nov. 2014.
- BM&FBOVESPA – Bolsa de Mercadorias & Futuros da Bovespa, 2012.
- BRASIL. Lei n. 6.385, de 7 de dezembro de 1976. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 9 de dezembro de 1976.
- BTG Pactual conclui compra do Panamericano. **G1**. 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2011/05/btg-pactual-conclui-compra-do-panamericano.html>>. Acesso em: 29 maio 2015.
- CARVALHO, M.C. Fator acusa PanAmericano de fornecer dados falsos. **Folha de São Paulo**. São Paulo. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/me2611201028.htm>>. Acesso em 29 de maio de 2015.
- COMER, M. J. **Corporate Fraud**. 3ed. Hampshire: Gower, 1998. Disponível em: <<http://books.google.com/books?hl=pt-BR&lr=&id=ipZxIpsi1oC&oi=fnd&pg=PR13&dq=corporate+fraud&ots=TtbeOFNMht&sig=HcC2GiZyw0iAy09UwNbSvafbUEw#PPP1,M1>>. Acesso em: 16/02/2014.
- CUCOLO, E. Caixa diz que consultores aprovaram contas do banco PanAmericano. **Folha de S. Paulo**, Brasília. 10 nov. 2010. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/828527-caixa-diz-que-consultores--aprovaram-contas-do-banco-panamericano.shtml>>. Acesso em: 29 maio 2015.
- DE SOUSA, Wellington Dantas. **Contabilidade criativa versus ciência contábil: um estudo dos impactos do fenômeno sobre a ciência**. Monografia (graduação em Ciências Contábeis) Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina. Petrolina. 2011.
- G1**. São Paulo, 23 ago. 2012. **MP denuncia 17 por fraude em caso do rombo do banco Panamericano**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2012/08/mp-denuncia-17-por-fraude-em-caso-do-rombo-do-banco-panamericano.html>>. Acesso em: 29 maio 2015.
- GRADILONE, Cláudio. Porque a Deloitte Erra Tanto. **Isto é Dinheiro**. 2010. Disponível em: <http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/41059_POR+QUE+A+DELOITTE+ERRA+TAN+TO>. Acesso em: 21 de nov. de 2014.

HENDRIKSEN, E. S.; BRENDA, M. F. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.

LAGUNA, E.; WESTPHALEN, A. L. Banco Central aprova venda de participação do PanAmericano à Caixa. **O Globo**. 2010. Disponível em:

<<http://oglobo.globo.com/economia/mat/2010/07/20/banco-central-aprova-venda-departicipacao-do-panamericano-caixa-917193368.asp>> Acesso em: 29 maio 2015.

MACEDO, F.; FRIEDLANDER, D. Contador revela esquema do rombo no Panamericano. **O Estado de S.Paulo**. São Paulo, 09 abr. 2011.

PELEIAS, I. R.; et al. Banco Panamericano-um problema de governança corporativa?." **Revista Gestão Organizacional** 5.1 (2013): 117-129.

ROSAS, R.; MARQUES, F. Fraude com CDB no Panamericano pode chegar a R\$5,4 bi. **Valor Econômico**. 2011. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/financas/1146884/fraude-com--cdb-no-panamericano-pode-chegar-r-54-bi>>. Acesso em: 29 mai. 2015.

SALIM, M.; FACCIN, M. Fraude no Panamericano [on line]. **Veja**. 2011. Disponível em:<<http://veja.abril.com.br/infograficos/fraude-banco-panamericano>>. Acesso em: 29 de maio de 2014.

SCOFIELD JUNIOR, G.; D'ERCOLE, R. **PanAmericano, a novela de uma fraude contábil**. **O Globo**. 12 mar. 2011. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/economia/panamericano-novela-de-uma-fraude-contabil-2812547>>. Acesso em: 29 maio 2015.

SILVA, L.M.; NASCIMENTO, A.M.; OTT, E. (2007): “**A influência da Lei Sarbanes-Oxley e do Código Civil brasileiro nos controles internos de empresas localizadas no Brasil**.”. São Paulo: USP. Disponível em:<<http://www.openthesis.org/documents/da-lei-Sarbanes-Oxley-e-361813.html>> Acesso em: 29 mai. 2015.

VEJA. **As perguntas que continuam sem resposta no caso do Banco Panamericano**. 2011. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/economia/as-perguntas-que-continuam-sem-resposta-no-caso-panamericano>>. Acesso em: 29 maio 2015.